



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS  
Rua Dona Tereza de Azevedo, nº 1.526 –Pinheiro - Maceió/AL-CEP: 57.057-570  
Tel/Fax (82)3194-3030-E-mail: [crcal@crcal.org.br](mailto:crcal@crcal.org.br) site: [www.crcal.org.br](http://www.crcal.org.br)

## RESOLUÇÃO CRCAL N.º 308, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a seleção e a nomeação dos delegados representantes do CRCAL.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que, conforme o artigo 7º da Lei Federal n.º 570/1948, os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) podem criar delegacias, de acordo com os seus respectivos recursos financeiros;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 9.295/1946 deu aos CRCs estrutura federativa, determinando a subordinação hierárquica desses ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC), atribuindo a competência de disciplinar as atividades do Sistema CFC/CRCs, a fim de manter a unidade administrativa;

Considerando a Resolução CFC n.º 1.557/2018, que dispõe sobre a normatização da Representação Institucional dos CRCs fora dos locais de suas respectivas sedes e permite aos CRCs a adoção de critérios diversos em conformidade com a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira de cada um, desde que estabelecidos em normas próprias;

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I REPRESENTAÇÕES DO CRCAL FORA DA SEDE

Art. 1º Ficam constituídas, no Estado de Alagoas, as bases territoriais de atuação dos delegados representantes do CRCAL.

§ 1º Para cada delegado representante, deve ser estabelecida a sua respectiva área de atuação, especificando-se os municípios de atuação e os circunscritos, conforme demonstrado no Anexo I desta resolução.

§ 2º Os municípios circunscritos à sede do CRCAL, definidos no Anexo I desta resolução, não terão delegado representante.

§ 3º A definição do município de atuação do delegado representante e dos municípios circunscritos será estabelecida mediante a observação dos seguintes critérios:

I - divisão geográfica do Estado de Alagoas em Regiões Imediatas e Intermediárias, conforme recorte regional feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2017;

II - existência, no município de atuação do delegado representante, de uma Subseção do Tribunal Regional Federal competente para processar e julgar representações em que o CRCAL, como entidade autárquica, for parte;

III - relevante número de profissionais da contabilidade e organizações contábeis registrados da respectiva região circunscricional;

IV - localização do município de fácil acesso e com distância média aproximada de até 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros para cada município circunscricional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS  
Rua Dona Tereza de Azevedo, nº 1.526 –Pinheiro - Maceió/AL-CEP: 57.057-570  
Tel/Fax (82)3194-3030-E-mail: [crcal@crcal.org.br](mailto:crcal@crcal.org.br) site: [www.crcal.org.br](http://www.crcal.org.br)

V - estrutura urbana do município satisfatória para atendimento às necessidades sociais;

VI - conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira do CRCAL.

§ 4º Caberá ao Conselho Diretor, mediante aprovação do Plenário, a qualquer tempo, de acordo com as necessidades, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira do CRCAL, alterar, excluir ou incluir municípios para atuação dos delegados representantes.

§ 5º Ocorrendo a criação de novas vagas para delegados representantes do CRCAL, serão adotados os procedimentos de escolha previstos no Capítulo II desta resolução.

## CAPÍTULO II ESCOLHA DO DELEGADO REPRESENTANTE DO CRCAL

Art. 2º Para a escolha dos delegados representantes do CRCAL, será publicado Edital de Seleção, conforme modelo constante do Anexo II desta resolução, para que os profissionais da contabilidade com domicílio profissional nos municípios de atuação, a que se refere o § 1º do Art. 1º desta resolução, manifestem o interesse em participar do processo seletivo.

§ 1º O Edital de Seleção será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio eletrônico do CRCAL, no mínimo 10 (dez) dias antes da abertura do prazo para inscrição, que será de 10 (dez) dias.

§ 2º A publicação do Edital ocorrerá sempre que houver a necessidade de seleção e designação de delegado representante do CRCAL, nos termos desta resolução.

Art. 3º Poderão se inscrever os contadores e os técnicos em contabilidade que preencherem os seguintes requisitos:

I - ter cidadania brasileira;

II - estar com seu registro ativo e em situação regular no CRCAL quanto a débitos de qualquer natureza, inclusive referentes à organização contábil da qual seja sócio ou titular;

III - ter idoneidade moral e conduta ilibada;

IV - não ser empregado ou conselheiro do CRCAL;

V - concordar formalmente que, na data da posse, bem como no curso do mandato, não poderá presidir entidade sindical contábil nem possuir contrato firmado com o CRCAL, como Pessoa Física ou Jurídica, para prestação de serviços ou fornecimento de bens;

VI - não ter sido apenado por nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em quaisquer CRCs, apurado em processo transitado em julgado;

VII - estar em pleno exercício da profissão contábil, ser titular ou sócio de organização contábil devidamente regular junto ao CRCAL, em local de fácil acesso para atendimento aos profissionais da contabilidade, estruturada com equipamentos, *softwares* e canais de comunicações, tais como computadores, telefones, internet e outros meios necessários ao seu bom desempenho operacional e a uma adequada comunicação com os profissionais da contabilidade e com o Conselho;

VIII - ter domicílio profissional no município de atuação a que se refere o § 1º do Art. 1º desta resolução;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS  
Rua Dona Tereza de Azevedo, nº 1.526 –Pinheiro - Maceió/AL-CEP: 57.057-570  
Tel/Fax (82)3194-3030-E-mail: [crcal@crcal.org.br](mailto:crcal@crcal.org.br) site: [www.crcal.org.br](http://www.crcal.org.br)

IX - não ter, nos últimos 5 (cinco) anos:

a) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado;

b) sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por Conselho de Contabilidade;

c) sido condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;

X - não possuir grau de parentesco com conselheiro ou funcionário do CRCAL, até o segundo grau em linha reta ou até o quarto grau em linha colateral;

XI - não ser parente de ex-delegado do CRCAL, na sucessão direta, até o segundo grau em linha reta ou até o quarto grau em linha colateral.

Parágrafo único. As condições estabelecidas neste artigo deverão ser mantidas durante o exercício do mandato, sob pena de perda do mesmo, de ofício.

Art. 4º O pedido de inscrição no processo seletivo deverá identificar o profissional interessado em ser delegado representante do CRCAL, observando, sob pena de invalidade, o modelo constante no Anexo IV previsto nesta resolução, acompanhado de *curriculum vitae*, da declaração de atendimento dos requisitos, conforme modelo constante no Anexo III, e das exigências de que tratam esta resolução, subscrita pelo interessado, que responderá pela respectiva veracidade, sob a pena de declaração falsa, nos termos da lei.

Parágrafo único. O pedido de inscrição será encaminhado ao Conselho, via e-mail, por meio de requerimento assinado com certificação digital, conforme o modelo constante no Anexo IV previsto nesta resolução, dirigido à Comissão do CRCAL que será designada para a coordenação dos trabalhos.

Art. 5º O Presidente do CRCAL constituirá uma comissão permanente com, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhido entre contadores e/ou técnicos em contabilidade, conselheiros ou não, sendo um dos membros designado coordenador e outro, coordenador-adjunto, com o objetivo de conduzir o processo de seleção dos delegados representantes do CRCAL.

§ 1º Caberá à comissão receber do protocolo do CRCAL os pedidos de inscrição para a seleção dos delegados representantes, conforme definido nesta resolução.

§ 2º A investidura dos membros da comissão de que trata o *caput* não excederá a 4 (quatro) anos, vedada a recondução de seus membros para o período subsequente.

3º Os membros da comissão permanente deverão atender aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III, VI e IX do artigo 3º desta resolução.

Art. 6º A comissão de que trata o artigo anterior verificará o cumprimento dos requisitos e aplicará os critérios de avaliação definidos nesta resolução, procedendo à seleção dos inscritos mediante a formação de uma lista triplíce.

§ 1º Caso não haja o mínimo de três inscritos, a comissão encaminhará os nomes dos interessados para a apreciação do Conselho Diretor.

§ 2º O Conselho Diretor do CRCAL definirá, entre os inscritos, os delegados representantes, e, posteriormente, submeterá a decisão à homologação do Plenário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS  
Rua Dona Tereza de Azevedo, nº 1.526 –Pinheiro - Maceió/AL-CEP: 57.057-570  
Tel/Fax (82)3194-3030-E-mail: [crcal@crcal.org.br](mailto:crcal@crcal.org.br) site: [www.crcal.org.br](http://www.crcal.org.br)

§ 3º Caso não haja nenhum candidato a delegado inscrito ou nenhum dos inscritos esteja apto, o Presidente do CRCAL poderá indicar ao Conselho Diretor um profissional a ser delegado representante, desde que atenda a todos os requisitos estabelecidos no artigo 3º desta resolução, devendo ser a decisão homologada pelo Plenário.

Art. 7º O mandato de delegado representante do CRCAL será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º No caso de vacância da função de delegado representante do CRCAL, por algum dos motivos previstos nesta resolução, o Presidente do CRCAL poderá optar por fazer uma nova seleção na forma prevista nesta resolução ou submeter ao Conselho Diretor, com a homologação do Plenário, dentre os remanescentes da lista formada no processo de seleção, o nome do substituído.

§ 2º O delegado representante do CRCAL escolhido, conforme o parágrafo anterior, ocupará a função até o término do mandato do delegado representante substituído.

### CAPÍTULO III EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE DELEGADO REPRESENTANTE DO CRCAL

Art. 8º O exercício das atribuições de delegado representante do CRCAL é honorífico e de caráter personalíssimo, não constituindo vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo vedada a contratação, por parte dos delegados, de estagiários ou colaboradores para auxiliá-los nessas atividades.

Art. 9º São atribuições do delegado representante do CRCAL:

I - representar institucionalmente o CRCAL na respectiva base territorial, quando designado pela Presidência;

II - atender aos profissionais da contabilidade vinculados à sua circunscrição, orientando-os a encaminhar as suas solicitações de serviços ou outras demandas ao CRCAL;

III - efetuar contatos pessoais, periodicamente, com autoridades municipais, estaduais ou federais, dirigentes de entidades da classe, imprensa e instituições de ensino superior, da base territorial da sua área de atuação, quando designado pela Presidência;

IV - zelar pelo prestígio e pelo bom nome do CRCAL, de seus registrados e da profissão contábil;

V - manter colaboração e cordial relacionamento com autoridades locais;

VI - promover e divulgar, de maneira ampla, os atos do CRCAL, especialmente os de caráter normativo;

VII - encaminhar ao CRCAL as consultas que lhe forem formuladas, verbalmente ou por escrito, envolvendo matéria que exceda suas atribuições;

VIII - participar do processo de educação profissional continuada, representando o CRCAL com postura ética em eventos, mesas redondas, palestras, debates e demais atividades afins, inclusive nas redes sociais.

IX - participar de encontros e reuniões de delegados representantes do CRCAL, observando o disposto nesta resolução;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS  
Rua Dona Tereza de Azevedo, nº 1.526 –Pinheiro - Maceió/AL-CEP: 57.057-570  
Tel/Fax (82)3194-3030-E-mail: [crcal@crcal.org.br](mailto:crcal@crcal.org.br) site: [www.crcal.org.br](http://www.crcal.org.br)

X - desempenhar outras funções de representação institucional que lhe forem atribuídas pelo Presidente do CRCAL.

#### **CAPÍTULO IV OBRIGAÇÕES DO CRCAL**

Art. 10. Serão objeto de ressarcimento pelo CRCAL as seguintes despesas extraordinárias efetuadas pelos seus delegados representantes, desde que previamente autorizadas pela autoridade competente, processadas regularmente em nome do Conselho e comprovadas mediante a apresentação de documentação hábil, legal e tempestiva:

- I - cópias e impressões;
- II - taxas, emolumentos e custas recolhidos em órgãos públicos;
- III - postagens emergenciais;
- IV - outras despesas extraordinárias requisitadas pelo CRCAL.

Art. 11. Caberá ao CRCAL prestar todas as informações e orientações necessárias para o bom desempenho das atividades dos delegados representantes, quando necessário, e fornecer material referente à divulgação e realização de eventos.

Art. 12. O CRCAL poderá, durante o ano, promover até 4 (quatro) encontros na sede do Conselho ou em outro local previamente escolhido, sob a forma de seminários, cursos, palestras, debates, eventos, reuniões ou sob quaisquer outras formas, para treinamento e capacitação de seus delegados representantes, voltados ao exercício da representação institucional do CRCAL.

Parágrafo único. Além do número previsto de encontros neste artigo, poderão ainda ocorrer reuniões regionalizadas.

#### **CAPÍTULO V SUBSTITUIÇÃO OU DESTITUIÇÃO DO DELEGADO REPRESENTANTE DO CRCAL**

Art. 13. A substituição temporária ou definitiva ou a destituição do delegado representante do CRCAL dar-se-á:

- I - em caso de falecimento;
- II - a pedido do próprio interessado;
- III - quando deixar de exercer a profissão contábil;
- IV - quando apresentar estado de saúde precário que o impeça de responder, pessoalmente, pelas suas atribuições;
- V - quando descumprir deveres inerentes à função perante os profissionais da contabilidade e obrigações relacionadas com o CRCAL;
- VI - quando houver a perda de um ou mais requisitos exigidos para a sua inscrição;
- VII - quando restar prejudicado o interesse do CRCAL;
- VIII - quando deixar de cumprir as disposições constantes desta resolução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS  
Rua Dona Tereza de Azevedo, nº 1.526 –Pinheiro - Maceió/AL-CEP: 57.057-570  
Tel/Fax (82)3194-3030-E-mail: [crcal@crcal.org.br](mailto:crcal@crcal.org.br) site: [www.crcal.org.br](http://www.crcal.org.br)

Parágrafo único. A substituição ou destituição dependerá da decisão do Conselho Diretor e homologação do Plenário, exceto na condição estabelecida nos incisos I e II deste artigo.

Art. 14. Até que se ultime a escolha de um novo delegado representante do CRCAL ou nos casos de substituição temporária, as atribuições desse serão realizadas por outro delegado representante designado pela Presidência do Conselho, que responderá interinamente.

Art. 15. Ao deixar a função, o delegado representante do CRCAL devolverá ao Conselho, ou a quem por este autorizado, todo o material, os documentos e arquivos que eventualmente tenham sido a ele confiados.

#### CAPÍTULO VI UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Art. 16. Os delegados representantes do CRCAL devem possuir e cadastrar e-mail no Conselho, mantendo-o atualizado como canal de comunicação.

Art. 17. Aos delegados representantes do CRCAL será disponibilizada uma senha *web*, para acesso, no portal do Conselho, a informações e orientações necessárias ao desempenho de suas funções.

#### CAPÍTULO VII DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 18. São deveres dos delegados representantes do CRCAL:

I - responder cível e criminalmente pelos danos causados em decorrência da não observância das regras de proteção da informação e dos serviços estabelecidos pelo CRCAL;

II - responsabilizar-se perante o CRCAL e terceiros por quaisquer prejuízos advindos da violação dos compromissos, deveres e proibições estabelecidas nesta resolução e nos demais normativo do CFC e do CRCAL aplicáveis;

III - observar as leis, regulamentos, resoluções, portarias e demais normativos do Sistema CFC/CRCs;

IV - reportar à Diretoria do CRCAL toda e qualquer situação causada pelo próprio delegado que possa prejudicar ou colocar em risco a integridade das informações ou a imagem do CRCAL.

Art. 19. É proibido aos delegados representantes do CRCAL:

I - revelar sua senha de acesso ou permitir seu uso por terceiros;

II - facilitar o acesso, disponibilizar ou divulgar quaisquer informações confidenciais, tais como dados dos profissionais e organizações contábeis, documentos internos e demais informações de propriedade do CRCAL, para terceiros ou para quaisquer grupos de discussão, fóruns, blogs e comunidades na internet, bem como utilizar, nesses meios, a logomarca do CRCAL sem prévia autorização, por escrito, da entidade;

III - quaisquer outras práticas que contrariem o disposto na legislação vigente, a moral e os bons costumes ou que estejam relacionadas ao mau uso da internet ou de e-mail, que possam vir a prejudicar ou colocar em risco a integridade das informações ou a imagem do CRCAL ou de terceiros;

IV - utilizar a logomarca do CRCAL para assuntos pessoais ou comerciais;

V - firmar contratos em nome do CRCAL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS  
Rua Dona Tereza de Azevedo, nº 1.526 –Pinheiro - Maceió/AL-CEP: 57.057-570  
Tel/Fax (82)3194-3030-E-mail: [crcal@crcal.org.br](mailto:crcal@crcal.org.br) site: [www.crcal.org.br](http://www.crcal.org.br)

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Aos delegados representantes do CRCAL aplicam-se as disposições previstas no Código de Conduta publicado pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 21. Fica vedada a utilização de quaisquer meios que possam identificar como representação do CRCAL as organizações contábeis dos delegados representantes.

Art. 22. Fica vedada a transferência para terceiros das atribuições inerentes aos delegados representantes do CRCAL, salvo por meio de designação específica do Presidente, mediante ato administrativo.

Art. 23. Fica vedada ao CRCAL a criação de outras formas de representações institucionais, fora da sua sede, diferentes das previstas nesta resolução.

Art. 24. Sob pena de responsabilidade, o delegado representante não poderá abandonar os assuntos inerentes à sua função até que sua exoneração seja apreciada pelo Conselho Diretor e pelo Plenário do CRCAL.

Art. 25. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Presidência do CRCAL, ouvido o Conselho Diretor e, depois, homologados pelo Plenário.

Art. 26. Os anexos desta resolução serão disponibilizados, na íntegra, no portal do CRCAL.

Contador JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS  
Presidente

Aprovada na 1.157 Reunião Plenária, realizada em 18 de dezembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS  
Rua Dona Tereza de Azevedo, nº 1.526 –Pinheiro - Maceió/AL-CEP: 57.057-570  
Tel/Fax (82)3194-3030-E-mail: [crcal@crcal.org.br](mailto:crcal@crcal.org.br) site: [www.crcal.org.br](http://www.crcal.org.br)

ANEXO I

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS DE ATUAÇÃO DOS DELEGADOS REPRESENTANTES E DOS MUNICÍPIOS CIRCUNSCRITOS

Região Intermediária	Região Imediata	Município	
Maceió	Maceió	Barra de Santo Antônio	
		Barra de São Miguel	
		Coqueiro Seco	
		Flexeiras	
		Joaquim Gomes	
		Maceió	
		Marechal Deodoro	
		Messias	
		Paripueira	
		Pilar	
		Rio Largo	
		Santa Luzia do Norte	
		Satuba	
	Porto Calvo-São Luís do Quitunde	Campestre	
		Colônia Leopoldina	
		Jacuípe	
		Japaratinga	
		Jundiá	
		Maragogi	
		Matriz de Camaragibe	
		Novo Lino	
		Passo de Camaragibe	
		Porto Calvo	
		Porto de Pedras	
		São Luís do Quitunde	
		São Miguel dos Milagres	
	Penedo	Coruripe	
		Feliz Deserto	
		Igreja Nova	
		Penedo	
		Piaçabuçu	
		Porto Real do Colégio	
	São Miguel dos Campos	São Brás	
		Anadia	
		Boca da Mata	
		Campo Alegre	
		Jequiá da Praia	
	União dos Palmares	Roteiro	
		São Miguel dos Campos	
		Branquinha	
		Ibateguara	
			Murici



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS**  
Rua Dona Tereza de Azevedo, nº 1.526 –Pinheiro - Maceió/AL-CEP: 57.057-570  
Tel/Fax (82)3194-3030-E-mail: [crcal@crcal.org.br](mailto:crcal@crcal.org.br) site: [www.crcal.org.br](http://www.crcal.org.br)

Região Intermediária	Região Imediata	Município	
Maceió	União dos Palmares	Santana do Mundaú	
		São José da Laje	
		União dos Palmares	
	Atalaia	Atalaia	
		Cajueiro	
		Capela	
		Chã Preta	
		Mar Vermelho	
		Pindoba	
		Viçosa	
	Arapiraca	Arapiraca	Arapiraca
			Campo Grande
			Coité do Noia
Craíbas			
Feira Grande			
Girau do Ponciano			
Jaramataia			
Junqueiro			
Lagoa da Canoa			
Limoeiro de Anadia			
Maribondo			
Olho d'Água Grande			
São Sebastião			
Tanque d'Arca			
Taquarana			
Teotônio Vilela			
Traipu			
Palmeira dos Índios		Belém	
		Cacimbinhas	
		Estrela de Alagoas	
		Igaci	
		Major Izidoro	
		Minador do Negrão	
		Palmeira dos Índios	
Paulo Jacinto			
Delmiro Gouveia		Quebrangulo	
		Água Branca	
		Delmiro Gouveia	
		Inhapi	
		Mata Grande	
		Olho d'Água do Casado	
Pariconha			
Piranhas			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS**  
Rua Dona Tereza de Azevedo, nº 1.526 –Pinheiro - Maceió/AL-CEP: 57.057-570  
Tel/Fax (82)3194-3030-E-mail: [crcaal@crcaal.org.br](mailto:crcaal@crcaal.org.br) site: [www.crcal.org.br](http://www.crcal.org.br)

Região Intermediária	Região Imediata	Município
Arapiraca	Santana do Ipanema	Canapi
		Carneiros
		Dois Riachos
		Maravilha
		Olivença
		Ouro Branco
		Poço das Trincheiras
		Santana do Ipanema
		Senador Rui Palmeira
	Pão de Açúcar-Olho d'Água das Flores-Batalha	Batalha
		Belo Monte
		Jacaré dos Homens
		Monteirópolis
		Olho d'Água das Flores
		Palestina
		Pão de Açúcar
		São José da Tapera



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS**  
Rua Dona Tereza de Azevedo, nº 1.526 –Pinheiro - Maceió/AL-CEP: 57.057-570  
Tel/Fax (82)3194-3030-E-mail: [crcal@crcal.org.br](mailto:crcal@crcal.org.br) site: [www.crcal.org.br](http://www.crcal.org.br)

ANEXO II

**EDITAL DE SELEÇÃO PARA REGISTRO DE INSCRIÇÃO E ESCOLHA DE DELEGADO REPRESENTANTE DO CRCAL**

O Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas (CRCAL) comunica que, entre os dias \_\_\_ e \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_, estará aberto o prazo para inscrição de contadores e/ou técnicos em contabilidade com registro ativo e regular no CRCAL, interessados em habilitar-se para o exercício da função honorífica de **delegado representante do CRCAL** em um dos municípios abaixo indicados, para o mandato de 4 (quatro) anos, conforme condições e requisitos especificados na Resolução CRCAL n.º 308/2020:

**DELEGADO(S) REPRESENTANTE(S) DO CRCAL:**

Vaga(s) como delegado(s) representante(s) do CRCAL no(s) seguinte(s) município(o)s de atuação:

.....

O pedido de inscrição (anexo IV da Resolução CRCAL n.º 308/2020), conforme modelo constante da Resolução CRCAL n.º 308/2020, deverá ser encaminhado via e-mail ao endereço [juridico@crcal.org.br](mailto:juridico@crcal.org.br) juntamente com o *curriculum vitae* e a declaração de preenchimento de requisitos (Anexo III da Resolução CRCAL n.º 308/2020), assinado com certificação digital.

Outras informações e/ou esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima indicado, no sítio eletrônico do CRCAL, [www.crcal.org.br](http://www.crcal.org.br), e-mail: [juridico@crcal.org.br](mailto:juridico@crcal.org.br) ou pelo telefone do CRCAL.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente do CRCAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS**  
Rua Dona Tereza de Azevedo, nº 1.526 –Pinheiro - Maceió/AL-CEP: 57.057-570  
Tel/Fax (82)3194-3030-E-mail: [crCAL@crCAL.org.br](mailto:crCAL@crCAL.org.br) site: [www.crCAL.org.br](http://www.crCAL.org.br)

ANEXO III

DECLARAÇÃO AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

Eu, \_\_\_\_\_ (nome, categoria profissional e número de registro), na condição de interessado em ser **delegado(a) representante do CRCAL**.

Declaro que preencho os seguintes requisitos exigidos pela Resolução CRCAL n.º 308/2020:

I - ter cidadania brasileira;

II - estar com seu registro ativo e em situação regular no CRCAL quanto a débitos de qualquer natureza, inclusive referentes à organização contábil da qual seja sócio ou titular;

III - possuir idoneidade moral e conduta ilibada;

IV - não ser empregado ou conselheiro do CRCAL;

V - concordar formalmente que, na data da posse, bem como no curso do mandato, não poderei presidir entidade sindical contábil nem possuir contrato firmado com o CRCAL, como pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços ou fornecimento de bens;

VI - não ter sido apenado por nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em quaisquer CRCs, apurado em processo transitado em julgado;

VII - estar em pleno exercício da profissão contábil, ser titular ou sócio de organização contábil devidamente regular junto ao CRCAL, em local de fácil acesso para atendimento aos profissionais da contabilidade, estruturada com equipamentos, softwares e canais de comunicações, tais como computadores, telefones, internet e outros meios necessários ao seu bom desempenho operacional e a uma adequada comunicação com os profissionais da contabilidade e com o Conselho;

VIII - ter domicílio profissional no município de atuação a que se refere o § 1º do Art. 1º da Resolução CRCAL n.º xxx/2020;

IX - não ter, nos últimos 5 (cinco) anos:

a) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado;

b) sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por Conselho de Contabilidade;

c) sido condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;

X - não possuir grau de parentesco com conselheiro ou funcionário do CRCAL, até o segundo grau em linha reta ou até o quarto grau em linha colateral;

XI - não ser parente de ex-delegado do CRCAL, na sucessão direta, até o segundo grau em linha reta ou até o quarto grau em linha colateral.

Declaro, ainda, estar ciente das disposições da RESOLUÇÃO CRCAL n.º XXX/2020 e, especialmente, do fato de que, sendo escolhido(a), deverei manter as condições declaradas durante o exercício do mandato, sob pena de perda do mandato, bem como que aos delegados representantes do CRCAL se aplicam as disposições previstas no Código de Conduta publicado pelo CFC.

A presente declaração é expressão fiel da verdade, estando ciente de que, no caso de inclusão de dados inverídicos, incorrerei no item 5, letra "p", da NBC PG 01 - Código de Ética Profissional do Contador, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação da profissão contábil e na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CFC/CRCs, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura do(a) profissional interessado(a)

Nome do(a) profissional interessado(a) e n.º de registro no CRCAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS**  
Rua Dona Tereza de Azevedo, nº 1.526 –Pinheiro - Maceió/AL-CEP: 57.057-570  
Tel/Fax (82)3194-3030-E-mail: [crcal@crcal.org.br](mailto:crcal@crcal.org.br) site: [www.crcal.org.br](http://www.crcal.org.br)

ANEXO IV

PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA DELEGADO REPRESENTANTE DO CRCAL

À COMISSÃO

DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

\_\_\_\_\_ (nome), brasileiro(a),  
\_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (categoria), registrado(a) no  
CRC\_\_\_\_ sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_ (endereço), vem, pelo presente,  
requerer a Vossa Senhoria, nos termos do artigo 4º, da Resolução CRCAL n.º 308/2020, a inscrição no  
processo seletivo para o exercício da função honorífica de **delegado representante do CRCAL**, no  
município de \_\_\_\_\_, conforme condições, requisitos e especificações constantes na  
Resolução CRCAL n.º 308/2020.

Comunicações e notificações referentes ao processo de escolha podem ser enviadas para o endereço  
eletrônico: \_\_\_\_\_.

Termos em que pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) profissional interessado(a) (com certificação digital)

\_\_\_\_\_  
Nome do profissional interessado e n.º de registro no CRCAL

Art. 4º O responsável técnico responde pelo serviço em período integral, independentemente de estar presente no local ou da carga horária de trabalho definida.

Art. 5º A partir do preenchimento de requisitos legais, o CRTR concederá a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ao profissional da Radiologia, no prazo máximo de 30 (dias). § 1º O profissional será responsável por apresentar, ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR), o requerimento para a concessão de ART. § 2º O prazo máximo de vigência da ART será de 5 anos, devendo o profissional fazer a renovação até o seu vencimento, juntamente com o recolhimento da respectiva taxa, por parte da contratante. § 3º Recebido o requerimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o respectivo recolhimento da correspondente taxa, o Conselho Regional irá instaurar o Processo Administrativo, o qual será deliberado em Reunião de Diretoria Executiva.

Art. 6º Na implementação do processo de requerimento de ART, o CRTR deverá elaborar formulário para esta finalidade, o qual deve conter, no mínimo, os seguintes dados: I - Da Empresa/Instituição: razão social, nome fantasia, inscrição no CNPJ, ramo de atividade, natureza, horário de funcionamento, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico; II - Do profissional Responsável Técnico: nome (com a observação que deve ser indicado formalmente pelo responsável legal) número de inscrição no CRTR, características do serviço onde exerce a função de RT, quais atividades, horário de trabalho e carga horária semanal, características dos outros vínculos profissionais, se houver horário de trabalho e carga horária semanal, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, devendo vir acompanhado da sua assinatura e carimbo; III - Do Substituto do Responsável Técnico: nome (com a observação que deve ser indicado formalmente pelo responsável legal) e número de inscrição no CRTR ou em seu respectivo Conselho Profissional, caso seja de outra Categoria; IV - Do Representante Legal da empresa/Instituição: nome, cargo e formação, devendo vir acompanhado da sua assinatura e carimbo; V - O formulário de requerimento de ART deverá vir acompanhado dos seguintes documentos: a) 1 (uma) cópia do cartão do CNPJ da Empresa/Instituição; b) 1 (uma) cópia do registro da pessoa jurídica no Conselho Profissional regularmente inscrito; c) 1 (uma) cópia da comprovação do tipo de vínculo existente entre a empresa/instituição e o profissional Responsável Técnico; d) 1 (uma) cópia de ato de designação do profissional da Radiologia para o exercício da Responsabilidade Técnica; e) 1 (uma) cópia da relação nominal atualizada dos profissionais da Radiologia que executam atividades na empresa/instituição, contendo nome, número de inscrição no CRTR, cargo/função, horário de trabalho e setor/unidade/departamento/divisão de trabalho;

Art. 7º Para a concessão de ART, o Conselho Regional deverá observar o preenchimento dos seguintes requisitos: I. O requerente deverá entregar o formulário de requerimento de ART devidamente preenchido, assinado e carimbado por quem tenha esta obrigação, acompanhado de todos os documentos relacionados no Inciso V, Art. 6º, desta resolução; II. Comprovação do recolhimento das taxas de ART, cujos valores deverão ser fixados pelo CONTER em resolução específica; III. Declaração de compatibilidade de horário de trabalho nas empresas/instituições as quais esteja vinculado como profissional da Radiologia; IV. O profissional requerente deverá estar em dia com as obrigações, inclusive eleitorais, junto ao Sistema CONTER/CRTRs; V. Em Medicina Nuclear e Radioterapia, sendo o técnico em Radiologia indicado como RT, este deverá estar devidamente habilitado para a referida área, conforme normas vigentes. VI. Os mesmos requisitos deverão ser observados para a renovação de ART. Parágrafo único. Devem ser respeitadas as atribuições de outras profissões legalmente habilitadas com desempenho da responsabilidade técnica concorrente, conforme o registro da instituição de sua atividade básica do seu CNPJ na Receita Federal.

Art. 8º A atuação do Responsável Técnico ficará restrita à jurisdição em que o profissional possui inscrição, principal ou secundária, regular e ativa.

Art. 9º O CRTR pode revogar a ART, caso comprovado fato novo que ensejaria no indeferimento da anotação ou se verificar incompatibilidade na prestação de serviços.

Art. 10. No caso de necessidade de substituição do RT, a instituição contratante deverá encaminhar ao Conselho Regional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do ato de afastamento do RT, o comunicado de substituição acompanhado de todos os documentos arrolados no inciso V, do Art. 6º, desta resolução, para que se proceda à nova ART, inclusive com recolhimento das taxas pertinentes.

Art. 11. É de responsabilidade do profissional realizar a solicitação da Anotação de Responsabilidade Técnica perante o CRTR, sendo proibido o exercício da Responsabilidade Técnica sem a devida Averbação. Parágrafo Único. O profissional que descumprir o disposto no caput deste artigo, além das sanções pecuniárias previstas em norma do CONTER, poderá responder a processo ético profissional.

Art. 12. Os estabelecimentos deverão manter em local de fácil acesso e visível ao público a Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 13. Encerra-se a responsabilidade técnica quando: I - Do desligamento da função do Profissional na instituição. II - Houver Inativação do registro profissional, por cancelamento, suspensão, cassação, aposentadoria, óbito ou outras formas. III - Houver baixa ou extinção da inscrição da pessoa jurídica. Parágrafo Único. Nos casos previstos nos incisos I e II deste Artigo, o Responsável Legal deverá informar oficialmente ao Conselho Regional, no prazo de 15 (quinze) dias do ato, e indicar, na mesma ocasião, o novo responsável técnico e seu respectivo substituto.

Art. 14. O Responsável Técnico, no desempenho de suas atribuições, deve pautar a sua conduta de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor, além de: a) responder pelo serviço de aplicação das técnicas Radiológicas durante as fiscalizações realizadas pelo Conselho Regional e em reuniões junto a chefias e a demais órgãos oficiais; b) emitir parecer ou relatório quando identificar problemas técnicos ou operacionais que necessitem de ações corretivas e apresentar ao Responsável Legal; c) cumprir atribuições ou determinações advindas de órgãos fiscalizadores das funções de responsabilidade técnica. d) gerir as aplicações das técnicas radiológicas nos cuidados diretos aos indivíduos expostos e/ou a coletividade, respeitados os procedimentos de radioproteção, devendo ser especificada na ART e podendo ser setorizada; e) assegurar o cumprimento da proteção radiológica e segurança de todos os procedimentos e pessoas envolvidas, conforme normas vigentes; f) cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais do exercício profissional das técnicas radiológicas, assumindo direção técnica e chefia na execução das atividades de sua equipe; g) orientar o representante legal da pessoa jurídica sobre as obrigações junto ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia e demais conselhos profissionais da jurisdição; h) zelar pelas disposições legais da aplicação das técnicas radiológicas dos serviços da pessoa jurídica; i) assegurar condições dignas e seguras de trabalho, bem como os meios indispensáveis à prática das técnicas radiológicas; j) garantir que a aplicação das técnicas radiológicas não sofra ingerência técnica de não técnicos ou tecnólogos em Radiologia; k) assegurar que estágios e práticas de residências realizados na pessoa jurídica estejam de acordo com as normas legais vigentes; l) comunicar às instâncias e órgãos competentes falhas ou irregularidades incompatíveis com o exercício das atividades ou prejudiciais ao paciente/cliente; m) orientar o representante legal da pessoa jurídica sobre o cumprimento das legislações específicas de cada categoria profissional da equipe multidisciplinar.

Art. 15. O Responsável Técnico que não cumprir com os dispositivos desta resolução poderá ter sua Anotação de Responsabilidade Técnica cancelada e vir a responder a processo ético-profissional perante o CRTR, na forma da legislação.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO GUEDES  
Diretor-Presidente

MAURO MARCELO LIMEIRA DE SOUZA  
Diretor-Secretário

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

### RESOLUÇÃO CRCAL Nº 308, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a seleção e a nomeação dos delegados representantes do CRCAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que, conforme o artigo 7º da Lei Federal n.º 570/1948, os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) podem criar delegacias, de acordo com os seus respectivos recursos financeiros;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 9.295/1946 deu aos CRCs estrutura federativa, determinando a subordinação hierárquica desses ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC), atribuindo a competência de disciplinar as atividades do Sistema CFC/CRCs, a fim de manter a unidade administrativa;

Considerando a Resolução CFC nº 1.557/2018, que dispõe sobre a normatização da Representação Institucional dos CRCs fora dos locais de suas respectivas sedes e permite aos CRCs a adoção de critérios diversos em conformidade com a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira de cada um, desde que estabelecidos em normas próprias, resolve:

#### CAPÍTULO I - REPRESENTAÇÕES DO CRCAL FORA DA SEDE

Art. 1º Ficam constituídas, no Estado de Alagoas, as bases territoriais de atuação dos delegados representantes do CRCAL.

§ 1º Para cada delegado representante, deve ser estabelecida a sua respectiva área de atuação, especificando-se os municípios de atuação e os circunscritos, conforme demonstrado no Anexo I desta resolução. § 2º Os municípios circunscritos à sede do CRCAL, definidos no Anexo I desta resolução, não terão delegado representante. § 3º A definição do município de atuação do delegado representante e dos municípios circunscritos será estabelecida mediante a observação dos seguintes critérios: I - divisão geográfica do Estado de Alagoas em Regiões Imediatas e Intermediárias, conforme recorte regional feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2017; II - existência, no município de atuação do delegado representante, de uma Subseção do Tribunal Regional Federal competente para processar e julgar representações em que o CRCAL, como entidade autárquica, for parte; III - relevante número de profissionais da contabilidade e organizações contábeis registrados da respectiva região circunscricional; IV - localização do município de fácil acesso e com distância média aproximada de até 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros para cada município circunscricional; V - estrutura urbana do município satisfatória para atendimento às necessidades sociais; VI - conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira do CRCAL. § 4º Caberá ao Conselho Diretor, mediante aprovação do Plenário, a qualquer tempo, de acordo com as necessidades, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira do CRCAL, alterar, excluir ou incluir municípios para atuação dos delegados representantes. § 5º Ocorrendo a criação de novas vagas para delegados representantes do CRCAL, serão adotados os procedimentos de escolha previstos no Capítulo II desta resolução.

#### CAPÍTULO II - ESCOLHA DO DELEGADO REPRESENTANTE DO CRCAL

Art. 2º Para a escolha dos delegados representantes do CRCAL, será publicado Edital de Seleção, conforme modelo constante do Anexo II desta resolução, para que os profissionais da contabilidade com domicílio profissional nos municípios de atuação, a que se refere o § 1º do Art. 1º desta resolução, manifestem o interesse em participar do processo seletivo. § 1º O Edital de Seleção será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio eletrônico do CRCAL, no mínimo 10 (dez) dias antes da abertura do prazo para inscrição, que será de 10 (dez) dias. § 2º A publicação do Edital ocorrerá sempre que houver a necessidade de seleção e designação de delegado representante do CRCAL, nos termos desta resolução.

Art. 3º Poderão se inscrever os contadores e os técnicos em contabilidade que preencherem os seguintes requisitos: I - ter cidadania brasileira; II - estar com seu registro ativo e em situação regular no CRCAL quanto a débitos de qualquer natureza, inclusive referentes à organização contábil da qual seja sócio ou titular; III - ter idoneidade moral e conduta lícita; IV - não ser empregado ou conselheiro do CRCAL; V - concordar formalmente que, na data da posse, bem como no curso do mandato, não poderá presidir entidade sindical contábil nem possuir contrato firmado com o CRCAL, como Pessoa Física ou Jurídica, para prestação de serviços ou fornecimento de bens; VI - não ter sido apenado por nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em quaisquer CRCs, apurado em processo transitado em julgado; VII - estar em pleno exercício da profissão contábil, ser titular ou sócio de organização contábil devidamente regular junto ao CRCAL, em local de fácil acesso para atendimento aos profissionais da contabilidade, estruturada com equipamentos, softwares e canais de comunicações, tais como computadores, telefones, internet e outros meios necessários ao seu bom desempenho operacional e a uma adequada comunicação com os profissionais da contabilidade e com o Conselho;

VIII - ter domicílio profissional no município de atuação a que se refere o § 1º do Art. 1º desta resolução; IX - não ter, nos últimos 5 (cinco) anos: a) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado; b) sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por Conselho de Contabilidade; c) sido condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena; X - não possuir grau de parentesco com conselheiro ou funcionário do CRCAL, até o segundo grau em linha reta ou até o quarto grau em linha lateral; XI - não ser parente de ex-delegado do CRCAL, na sucessão direta, até o segundo grau em linha reta ou até o quarto grau em linha lateral. Parágrafo único. As condições estabelecidas neste artigo deverão ser mantidas durante o exercício do mandato, sob pena de perda do mesmo, de ofício.

Art. 4º O pedido de inscrição no processo seletivo deverá identificar o profissional interessado em ser delegado representante do CRCAL, observando, sob pena de invalidade, o modelo constante no Anexo IV previsto nesta resolução, acompanhado de currículo vital, da declaração de atendimento dos requisitos, conforme modelo constante no Anexo III, e das exigências de que trata esta resolução, subscrita pelo interessado, que responderá pela respectiva veracidade, sob a pena de declaração falsa, nos termos da lei. Parágrafo único. O pedido de inscrição será encaminhado ao Conselho, via e-mail, por meio de requerimento assinado com certificação digital, conforme o modelo constante no Anexo IV previsto nesta resolução, dirigido à Comissão do CRCAL que será designada para a coordenação dos trabalhos.

Art. 5º O Presidente do CRCAL constituirá uma comissão permanente com, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhido entre contadores e/ou técnicos em contabilidade, conselheiros ou não, sendo um dos membros designado coordenador e outro, coordenador-adjunto, com o objetivo de conduzir o processo de seleção dos delegados representantes do CRCAL. § 1º Caberá à comissão receber do protocolo do CRCAL os pedidos de inscrição para a seleção dos delegados representantes, conforme definido nesta resolução. § 2º A investidura dos membros da comissão de que trata o caput não excederá a 4 (quatro) anos, vedada a recondução de seus membros para o período subsequente. § 3º Os membros da comissão permanente deverão atender aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III, VI e IX do artigo 3º desta resolução.



Art. 6º A comissão de que trata o artigo anterior verificará o cumprimento dos requisitos e aplicará os critérios de avaliação definidos nesta resolução, procedendo à seleção dos inscritos mediante a formação de uma lista triplíce. § 1º Caso não haja o mínimo de três inscritos, a comissão encaminhará os nomes dos interessados para a apreciação do Conselho Diretor. § 2º O Conselho Diretor do CRCAL definirá, entre os inscritos, os delegados representantes, e, posteriormente, submeterá a decisão à homologação do Plenário. § 3º Caso não haja nenhum candidato a delegado inscrito ou nenhum dos inscritos esteja apto, o Presidente do CRCAL poderá indicar ao Conselho Diretor um profissional a ser delegado representante, desde que atenda a todos os requisitos estabelecidos no artigo 3º desta resolução, devendo ser a decisão homologada pelo Plenário.

Art. 7º O mandato de delegado representante do CRCAL será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução. § 1º No caso de vacância da função de delegado representante do CRCAL, por algum dos motivos previstos nesta resolução, o Presidente do CRCAL poderá optar por fazer uma nova seleção na forma prevista nesta resolução ou submeter ao Conselho Diretor, com a homologação do Plenário, dentre os remanescentes da lista formada no processo de seleção, o nome do substituído. § 2º O delegado representante do CRCAL escolhido, conforme o parágrafo anterior, ocupará a função até o término do mandato do delegado representante substituído.

CAPÍTULO III - EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE DELEGADO REPRESENTANTE DO CRCAL

Art. 8º O exercício das atribuições de delegado representante do CRCAL é honorífico e de caráter personalíssimo, não constituindo vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo vedada a contratação, por parte dos delegados, de estagiários ou colaboradores para auxiliá-los nessas atividades.

Art. 9º São atribuições do delegado representante do CRCAL: I - representar institucionalmente o CRCAL na respectiva base territorial, quando designado pela Presidência; II - atender aos profissionais da contabilidade vinculados à sua circunscrição, orientando-os a encaminhar as suas solicitações de serviços ou outras demandas ao CRCAL; III - efetuar contatos pessoais, periodicamente, com autoridades municipais, estaduais ou federais, dirigentes de entidades da classe, imprensa e instituições de ensino superior, da base territorial da sua área de atuação, quando designado pela Presidência; IV - zelar pelo prestígio e pelo bom nome do CRCAL, de seus registrados e da profissão contábil; V - manter colaboração e cordial relacionamento com autoridades locais; VI - promover e divulgar, de maneira ampla, os atos do CRCAL, especialmente os de caráter normativo; VII - encaminhar ao CRCAL as consultas que lhe forem formuladas, verbalmente ou por escrito, envolvendo matéria que exceda suas atribuições; VIII - participar do processo de educação profissional continuada, representando o CRCAL com postura ética em eventos, mesas redondas, palestras, debates e demais atividades afins, inclusive nas redes sociais. IX - participar de encontros e reuniões de delegados representantes do CRCAL, observando o disposto nesta resolução; X - desempenhar outras funções de representação institucional que lhe forem atribuídas pelo Presidente do CRCAL.

CAPÍTULO IV - OBRIGAÇÕES DO CRCAL

Art. 10. Serão objeto de ressarcimento pelo CRCAL as seguintes despesas extraordinárias efetuadas pelos seus delegados representantes, desde que previamente autorizadas pela autoridade competente, processadas regularmente em nome do Conselho e comprovadas mediante a apresentação de documentação hábil, legal e tempestiva: I - cópias e impressões; II - taxas, emolumentos e custas recolhidos em órgãos públicos; III - postagens emergenciais; IV - outras despesas extraordinárias requisitadas pelo CRCAL.

Art. 11. Caberá ao CRCAL prestar todas as informações e orientações necessárias para o bom desempenho das atividades dos delegados representantes, quando necessário, e fornecer material referente à divulgação e realização de eventos.

Art. 12. O CRCAL poderá, durante o ano, promover até 4 (quatro) encontros na sede do Conselho ou em outro local previamente escolhido, sob a forma de seminários, cursos, palestras, debates, eventos, reuniões ou sob quaisquer outras formas, para treinamento e capacitação de seus delegados representantes, voltados ao exercício da representação institucional do CRCAL. Parágrafo único. Além do número previsto de encontros neste artigo, poderão ainda ocorrer reuniões regionalizadas.

CAPÍTULO V - SUBSTITUIÇÃO OU DESTITUIÇÃO DO DELEGADO REPRESENTANTE DO CRCAL

Art. 13. A substituição temporária ou definitiva ou a destituição do delegado representante do CRCAL dar-se-á: I - em caso de falecimento; II - a pedido do próprio interessado; III - quando deixar de exercer a profissão contábil; IV - quando apresentar estado de saúde precário que o impeça de responder, pessoalmente, pelas suas atribuições; V - quando descumprir deveres inerentes à função perante os profissionais da contabilidade e obrigações relacionadas com o CRCAL; VI - quando houver a perda de um ou mais requisitos exigidos para a sua inscrição; VII - quando restar prejudicado o interesse do CRCAL; VIII - quando deixar de cumprir as disposições constantes desta resolução. Parágrafo único. A substituição ou destituição dependerá da decisão do Conselho Diretor e homologação do Plenário, exceto na condição estabelecida nos incisos I e II deste artigo.

Art. 14. Até que se ultime a escolha de um novo delegado representante do CRCAL ou nos casos de substituição temporária, as atribuições desse serão realizadas por outro delegado representante designado pela Presidência do Conselho, que responderá interinamente.

Art. 15. Ao deixar a função, o delegado representante do CRCAL devolverá ao Conselho, ou a quem por este autorizado, todo o material, os documentos e arquivos que eventualmente tenham sido a ele confiados.

CAPÍTULO VI - UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Art. 16. Os delegados representantes do CRCAL devem possuir e cadastrar e-mail no Conselho, mantendo-o atualizado como canal de comunicação.

Art. 17. Aos delegados representantes do CRCAL será disponibilizada uma senha web, para acesso, no portal do Conselho, a informações e orientações necessárias ao desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VII - DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 18. São deveres dos delegados representantes do CRCAL: I - responder cível e criminalmente pelos danos causados em decorrência da não observância das regras de proteção da informação e dos serviços estabelecidos pelo CRCAL; II - responsabilizar-se perante o CRCAL e terceiros por quaisquer prejuízos advindos da violação dos compromissos, deveres e proibições estabelecidas nesta resolução e nos demais normativos do CFC e do CRCAL aplicáveis; III - observar as leis, regulamentos, resoluções, portarias e demais normativos do Sistema CFC/CRCS; IV - reportar à Diretoria do CRCAL toda e qualquer situação causada pelo próprio delegado que possa prejudicar ou colocar em risco a integridade das informações ou a imagem do CRCAL.

Art. 19. É proibido aos delegados representantes do CRCAL: I - revelar sua senha de acesso ou permitir seu uso por terceiros; II - facilitar o acesso, disponibilizar ou divulgar quaisquer informações confidenciais, tais como dados dos profissionais e organizações contábeis, documentos internos e demais informações de propriedade do CRCAL, para terceiros ou para quaisquer grupos de discussão, fóruns, blogs e comunidades na internet, bem como utilizar, nesses meios, a logomarca do CRCAL sem prévia autorização, por escrito, da entidade; III - quaisquer outras práticas que contrariem o disposto na legislação vigente, a moral e os bons costumes ou que estejam relacionadas ao mau uso da internet ou de e-mail, que possam vir a prejudicar ou colocar em risco a integridade das informações ou a imagem do CRCAL ou de terceiros; IV - utilizar a logomarca do CRCAL para assuntos pessoais ou comerciais; V - firmar contratos em nome do CRCAL.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Aos delegados representantes do CRCAL aplicam-se as disposições previstas no Código de Conduta publicado pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 21. Fica vedada a utilização de quaisquer meios que possam identificar como representação do CRCAL as organizações contábeis dos delegados representantes.

Art. 22. Fica vedada a transferência para terceiros das atribuições inerentes aos delegados representantes do CRCAL, salvo por meio de designação específica do Presidente, mediante ato administrativo.

Art. 23. Fica vedada ao CRCAL a criação de outras formas de representações institucionais, fora da sua sede, diferentes das previstas nesta resolução.

Art. 24. Sob pena de responsabilidade, o delegado representante não poderá abandonar os assuntos inerentes à sua função até que sua exoneração seja apreciada pelo Conselho Diretor e pelo Plenário do CRCAL.

Art. 25. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Presidência do CRCAL, ouvido o Conselho Diretor e, depois, homologados pelo Plenário.

Art. 26. Os anexos desta resolução serão disponibilizados, na íntegra, no portal do CRCAL.

Aprovada na 1.157 Reunião Plenária, realizada em 18 de dezembro de 2020.

JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS  
Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

### RESOLUÇÃO CRCS Nº 424, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Aprova abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do exercício financeiro de 2021 do CRCS.

A PRESIDENTE DO CRCS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a existência de créditos alusivos ao Superávit Financeiro do exercício de 2020, conforme o que preceitua a alínea "b" do item 5.2.1.1 e do item 5.3.1.1 do Manual de Contabilidade do Sistema CFC-CRCS, aprovado pela Resolução CFC nº 1.161/09, resolve:

Art. 1º - Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do CRCS para o exercício financeiro de 2021, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo único: Para a abertura do presente Crédito Adicional Suplementar será utilizado recurso proveniente do Superávit Financeiro do exercício de 2020, conforme especificado abaixo:

Da conta: 6.2.3.1.01.01.001 - Superávit Financeiro - R\$ 1.000.000,00. Para as Contas: 6.3.2.1.01.01.002 - Reformas - R\$ 800.000,00 / 6.3.2.1.03.01.006 - Equipamentos de Processamentos de Dados R\$ 31.000,00 / 6.3.2.1.03.01.007 - Sistema de Processamentos de Dados - R\$ 98.000,00 / 6.3.2.1.05.01.002 / Softwares R\$ 71.000,00.

CARLA CRISTINA TASSO

### PORTARIA CRCS Nº 52, DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do exercício de 2021 do CRCS.

A Presidente do CRCS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCS nº 420 de 20 de outubro de 2020, que aprovou o orçamento para o exercício de 2021, onde é permitido ajustes de até 20% (vinte por cento) do seu valor, resolve:

Art. 1º - Abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2021, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Parágrafo Único - Para a abertura do presente Crédito Adicional Suplementar serão utilizados recursos provenientes da Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias no valor de R\$ 16.000,00, conforme abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO das contas: 6.3.1.3.02.01.018 - Serviço de divulgação institucional - R\$ 4.000,00 / 6.3.1.6.01.01.003 - Despesas judiciais - R\$ 4.000,00 / 6.3.1.1.01.01.006 - Abono pecuniário de férias - R\$ 8.000,00. ANULAÇÃO das Contas: 6.3.1.3.02.01.007 - Serviços de copa e cozinha - R\$ 4.000,00 / 6.3.1.1.01.01.001 - Salários - R\$ 12.000,00.

CARLA CRISTINA TASSO

## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO

### RESOLUÇÃO CREF15/PI Nº 21, DE 28 DE MAIO DE 2021

Aprova o Regimento Eleitoral a ser utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região - CREF15/PI na eleição de seus membros em 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, e; CONSIDERANDO a competência do Plenário de elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral de acordo com as diretrizes emanadas do CONFEF; CONSIDERANDO o disposto no art. 120 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF; CONSIDERANDO o fim do mandato de parte dos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região - CREF15/PI, no ano de 2021; CONSIDERANDO a efetiva transparência e a democratização das eleições do CREF19/AL; CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário realizada em 22 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Eleitoral de acordo com as diretrizes emanadas do CONFEF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

DANYS MARQUES MAIA QUEIROZ

## CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 5ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 13 A, DE 5 DE MARÇO DE 2021

A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583/78 e pelo Decreto nº 84.444/80, bem como pelo seu Regimento Interno, tendo em vista as disposições contidas na Resolução 279/2002 do CFN, resolve:

Art. 1º Aprovar o reajuste salarial e benefícios trabalhistas dos ocupantes de empregos de livre provimento do Conselho Regional de Nutricionistas 5ª Região - CRN5, sem prejuízo dos normativos internos específicos e da aplicação subsidiária da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 05 de março de 2021.

AMANDA ORNELAS TRINDADE MELLO

